

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 04/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO PARÁ (TJD-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO, o que dispões o Art. 30º, XIX do Regimento Interno do TJD/PA, onde especifica que compete ao presidente, baixar portarias e provimentos do Tribunal de Justiça desportiva e praticar quaisquer outros atos de administração;

CONSIDERANDO, o que dispões o Art. 9º, inciso XV do CBJD c/c Art. 30º, XXII do Regimento Interno do TJD/PA, onde ambos especificam que compete ao Presidente do TJD/PA, determinar períodos de recesso do Tribunal;

CONSIDERANDO, o que dispões o Art. 169-A, do CBJD, onde determina que os prazos de prescrição ou decadência previstos neste código, ficarão suspensos durante o período de recesso do órgão judicante; suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão;

CONSIDERANDO, o que dispões o Art. 283º, do CBJD, onde especifica que os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva;

CONSIDERANDO, o que o Art. 220º, do CPC, onde especifica que suspende-se o curso do prazo processual compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO, que o recesso previsto no Art. 220 do CPC, tem por fim assegurar o descanso com o fim de proporcionar a recuperação do equilíbrio orgânico comprometido pelo trabalho continuado, prestigiando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RECESSO** das atividades do TJD/PA, a partir do dia **23/12/2023**, **retornando às suas atividades normais no dia 06/01/2025.**

Art. 2º - Determinar que os prazos e prescrição ou decadência, previstos neste código, ficarão **SUSPENSOS** durante período de **RECESSO** do órgão judicante, ficando suspensa a contagem do prazo para prescrição. O Prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão;

Art. 3º - Determinar que em caso de **MEDIDA DE URGÊNCIA**, o correio eletrônico tribunal, ou seja, tjdpa@fpfpara.com.br, estará a disposição de todos os judiciários, registrando-se, desde

já, que somente serão respondidas mensagens nesse período, que contenham questões de efetividade imediata, ocorridas durante o período do recesso.

Publique-se, afixando em local visível a presente portaria.

Belém, 20 de dezembro de 2023.



RODOLFO CIRINO
PRESIDENTE DO TJD-PA.